



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 662, DE 2025

(Do Sr. Benes Leocádio)

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as candidatas que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-111/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. BENES LEOCÁDIO)

Altera a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, para isentar as candidatas que especifica do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos realizados por órgãos e entidades da administração direta e indireta da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art.1º

III – as candidatas doadoras de leite materno à instituição pública de saúde, desde que comprovem ter feito, nos 12 (doze) meses antecedentes à data da inscrição, no mínimo, 4 (quatro) doações.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Doar leite materno humano é um gesto que salva vidas. O leite materno é importante para todos os bebês, principalmente para os que estão internados e não podem ser amamentados pela própria mãe. Todos os anos aproximadamente 150 mil litros de leite materno humano são coletados, processados e distribuídos aos recém-nascidos de baixo peso, que estão internados em unidades neonatais de todo o Brasil¹.

¹ Dados informados pelo governo federal. Vide:
<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/doacao-de->



Um litro de leite materno doado pode alimentar até 10 recém-nascidos por dia. Dependendo do peso do prematuro, 1 ml já é o suficiente para nutri-lo cada vez em que ele for alimentado. Os bebês que estão internados e não podem ser amamentados pelas próprias mães têm a chance de receber os benefícios do leite materno com a sua doação. Com ele, a criança se desenvolve com saúde, tem mais chances de recuperação e fica protegida de infecções, diarreias e alergias.

Segundo o Ministério da Saúde, os principais benefícios do leite materno são: protege a criança contra diarreias, infecções respiratórias e alergias; reduz em 13% a mortalidade em crianças menores de 5 anos; reduz risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta.

A Unicef², por sua vez, ressalta que o leite materno é o melhor alimento que um bebê pode ter, porque é de fácil digestão e promove um melhor crescimento e desenvolvimento, bem como o protege contra doenças. Mesmo em ambientes quentes e secos, o leite materno supre as necessidades de líquido de um bebê. Água e outras bebidas não são necessárias até o sexto mês de vida³.

Nesse contexto, mediante a isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos e empregos em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União, obedecidas certas condicionantes, nosso projeto de lei visa fomentar a doação de leite materno, cujos benefícios nutricionais expusemos acima.

Afinal, segundo o Ministério da Saúde, toda mulher que amamenta é uma possível doadora de leite humano. Basta ser saudável, não tomar medicamentos que interfiram na amamentação e seguir as orientações dos órgãos de saúde pública.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares, no sentido do debate, aprimoramento e aprovação do nosso projeto de lei.

[leite#:~:text=Doar%20leite%20materno%20humano%20%C3%A9,ser%20amamentados%20pela%20pr%C3%B3pria%20m%C3%A3e](#). Acesso em 12/8/2024.

² Fundo das Nações Unidas para a Infância.

³ Vide: https://www.unicef.org/brazil/aleitamento-materno?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw5ea1BhC6ARIsAEOG5pyCWsa6X0IsA6SDFnN5ZAXH2_tj7zcmAhPedtyQxs6-bIHq_crRtvQaAnSoEALw_wcB. Acesso em 12/8/2024.



Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado BENES LEOCÁDIO

2024-11395

Apresentação: 25/02/2025 14:29:59.793 - Mesa

PL n.662/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258378346400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benes Leocádio





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 13.656, DE 30 DE ABRIL DE 2018

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13656-30-abril-2018-786628norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO